

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 37
8 de abril de 2022

**Acordo de Complementação Econômica Nº 18
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional
Apêndice 37**

MERCOSUL

MERCOSUR

SECRETARIA DA ALADI
MERCOSUR-MERCOSUL
ACE 18190
Apêndice 0037

COPIA FIEL DEL ORIGINAL

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 21/22

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 07/22 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a CCM aprovou mediante Diretriz Nº 07/22 uma redução temporária em relação à alíquota da Tarifa Externa Comum pela metade do limite quantitativo e do prazo solicitados pela República Argentina nos termos dos artigos 14 e 15 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a CCM aprovou o saldo remanescente da medida tarifária solicitada nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19 a redução temporária da alíquota da Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 3002.41.29 Outras

Nota Referencial: Contra o vírus do papiloma humano (HPV)

Limite quantitativo: 840.000 unidades (doses)
Prazo: 185 dias
Alíquota: 0%

Art. 2º - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 04/VI/2022. A presente Diretriz não será aplicável antes de 03/X/2022.

CCM (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevidéu, 05/IV/22.